

Deliberação nº 55/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 20.10.82 – Processo nº 957/81

Interessado: ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Assunto: Consulta sobre a obra em domínio público

Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

Comprovada, perante o CENDA, a anterioridade das adaptações à vigência da Lei nº 5.988/73, é-lhes inaplicável o disposto no seu artigo 93, face ao direito adquirido sob o império de legislação precedente.

I – Relatório

O presente processo já foi objeto de apreciação desta Segunda Câmara que – por decisão unânime – respondeu à Consulta do ECAD sobre questões atinentes ao domínio público. Retorna agora com os subsídios obtidos, pela Secretaria-Executiva, dos autores das adaptações das obras especificamente referidas pelo ECAD, consistentes numa carta de 02 de junho último (fls. 05 a 07) com um disco Long-Play anexo, informando que o trabalho só pode ser publicado em 1981, porém as adaptações, fruto de pesquisas precedentes, antecederam à vigência da Lei nº 5.988/73. Junta, declaração de cinco pessoas (fls. 09 a 12) com firmas reconhecidas por notário, que confirmam terem conhecimento destas adaptações desde o decorrer do ano de 1972, bem como relação das obras e *curriculum vitae* de José Maugeri.

Este o relatório.

II – Análise

Dispensável para o renomado compositor Maugéri Neto apresentar lista de suas produções, entre as quais se destaca “A Taça do Mundo é Nossa”, ou seu volumoso *curriculum*, dada a sua notoriedade e respeitabilidade no ambiente musical brasileiro. À vista de suas declarações e do testemunho de cinco pessoas idôneas, encabeçadas pelo talentoso músico “Caçulinha”, não pode pairar a menor dúvida de que as adaptações, objeto da consulta do ECAD, antecederam à promulgação da Lei nº 5.988/73, gozando os seus autores de direito pleno sobre as mesmas, adquirido na vigência da lei anterior que não requeria autorização do Estado para realizá-las.

III – Voto

Meu voto, por conseguinte, é no sentido de proclamar a licitude das adapta-

ções a que se refere o presente processo, e determinar ao ECAD a liberação, em favor dos autores, dos créditos retidos.

Brasília, 20 de outubro de 1982

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Acompanharam o voto do relator, por unanimidade.

José Pereira
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

D.O.U. 18.11.82 – Seção I – pág. 21.550

... que o Conselho de Contabilidade Federal, no seu encontro ordinário de 10 de novembro de 1982, considerando que o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CFAU) não havia cumprido com suas obrigações legais quanto à publicação das normas reguladoras da profissão de arquiteto e urbanista, e que, portanto, não havia cumprido com suas obrigações legais quanto à publicação das normas reguladoras da profissão de engenheiro civil, autorizou o presidente do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CFAU) a expedir, no prazo de 60 dias, as normas reguladoras da profissão de arquiteto e urbanista, e autorizou o presidente do Conselho Federal de Engenharia Civil (CFC) a expedir, no prazo de 60 dias, as normas reguladoras da profissão de engenheiro civil.

... que o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CFAU) expediu, no dia 20 de dezembro de 1982, as normas reguladoras da profissão de arquiteto e urbanista, intituladas "Normas Reguladoras da Profissão de Arquiteto e Urbanista", que foram publicadas no Diário Oficial da União, no dia 21 de dezembro de 1982, e que o Conselho Federal de Engenharia Civil (CFC) expediu, no dia 20 de dezembro de 1982, as normas reguladoras da profissão de engenheiro civil, intituladas "Normas Reguladoras da Profissão de Engenheiro Civil", que foram publicadas no Diário Oficial da União, no dia 21 de dezembro de 1982.